

PROJETO DE LEI Nº 736, DE 2021

Institui o Seguro Emergencial Paulista - "SEmPa", benefício de caráter assistencial destinado às famílias paulistas que perderam algum familiar por qualquer causa de morte durante a vigência da emergência sanitária no estado

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, o Seguro Emergencial Paulista - SEmPa, benefício de caráter assistencial e emergencial, com objetivo de prover segurança social e amparo à população vulnerável em período de luto, a ser pago por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social às famílias residentes no estado e que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 2º - O benefício instituído por esta lei terá a origem orçamentária consignada na Lei nº 13.242, de 2008, e na Lei 9.177, de 1995, e será pago diretamente às famílias beneficiárias em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), limitado a um benefício por família.

Artigo 3º - Serão titulares do benefício as famílias residentes no estado que atendam simultaneamente às seguintes condições:

I - Estejam cadastradas regularmente no CadÚnico Federal (Cadastro Único para Programas Assistenciais do Governo Federal);

II - Ao menos um familiar de primeiro grau em linha reta ou colateral em até segundo grau, na forma do cadastro familiar no CadÚnico, tenha falecido, por qualquer causa de morte, no período compreendido entre 1º de março de 2020 até 31 de dezembro de 2022;

III - Possuam renda familiar não excedente a:

a) meio salário mínimo por membro da família;

b) três salários mínimos e meio no total.

§ 1º Não terão direito ao benefício as famílias de indivíduos falecidos:

I - Em decorrência de confronto com autoridades policiais ou durante a preparação, execução, ou após consumação de atividade criminosa;

II - Durante cumprimento de pena criminal, qualquer o regime; ou

III - Durante descumprimento de ordem de prisão ou intimação de comparecimento a procedimento judicial ou investigatório.

§ 2º - O benefício não será cumulativo ao estabelecido na "Ação SP Acolhe", instituída pelo artigo 4º, IX, do Decreto nº 65.812, de 2021, devendo o valor pago às famílias em decorrência dessa ação ser descontado do valor que terão direito a receber em razão da presente lei.

Artigo 4º - O benefício estabelecido nesta terá como vigência máxima o exercício financeiro seguinte ao daquele em que se der a entrada em vigência desta lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão preferencialmente à conta das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Executivo, ressalvada a preferência estabelecida no caput, a abrir créditos especiais no Orçamento Fiscal para executar as despesas ocasionadas pelo benefício instituído por esta lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei busca criar um novo programa para o auxílio das famílias em situação mais fragilizada devido à perda de familiares durante a crise econômica gerada pela pandemia do vírus COVID-19: o Seguro Emergencial Paulista (SEmPa). Este programa será essencial para sanar uma lacuna da legislação estadual que, infelizmente, deixa de beneficiar os que mais necessitam de auxílio financeiro.

Em 26 de maio de 2021, foi publicada a lei nº 17.372, que criou o programa Bolsa do Povo, cujo objetivo é, segundo a letra da própria lei, "concentrar a gestão dos benefícios, ações e projetos, com ou sem transferência de renda, instituídos para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social". Tal como afirmado em sua justificativa, "Política social efetiva é aquela que promove ações diretas junto às populações que mais precisam, com condicionalidades, seja pelos programas de transferência de renda ou assistenciais de combate à pobreza, à desigualdade e, principalmente, que promovam novas oportunidades aos beneficiários. O Bolsa do Povo sintetiza esta missão como maior programa social da história de São Paulo."

Instituído o programa, sua regulamentação prática passou a ser feita pormenorizadamente por meio de decretos do Poder Executivo. Um deles, o decreto nº 65.866, de 14 de julho de 2021, regulamenta em seu Anexo II o programa SP Acolhe, que estabelece um auxílio de 6 parcelas de R\$ 1.800,00 mensais para famílias de renda mensal de até três salários mínimos que tenham registrado, pelo menos, um óbito decorrente do vírus COVID-19.

Por mais bem intencionada que tenha sido o decreto em questão, acredita-se que nele há uma lacuna que deixa de beneficiar outras famílias vítimas da presente pandemia: as que, apesar de não ter perdido nenhum membro por causa direta do vírus COVID-19, perderam entes por quaisquer outras doenças ou motivos, e que por isso sofrem tantas dificuldades financeiras quanto as diretamente afetadas pelo vírus.

É esta falta que o Seguro Emergencial Paulista (SEMPA) busca corrigir, para que, num contexto de crise econômica global que a pandemia causou, essas famílias não fiquem desamparadas. Visto que estamos em situação emergencial, em que a população enfrenta inúmeras dificuldades sanitárias e financeiras, e que o governo federal está exaurindo ao máximo seus recursos enquanto o estadual bate recordes de arrecadação

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2021/08/governo-de-sp-registra-aumento-de-207-em-arrecadacao-do-icms-no-primeiro-semester.shtml>), é mais do que justo que o excesso arrecadado seja devolvido à população, especialmente aos que mais sofrem por essa trágica crise, na forma do seguro emergencial aqui proposto. Sendo o Estado de São Paulo o mais rico e desenvolvido da federação, é viável que ele tenha a estrutura econômica necessária para amparar a todos os que se encontram em situação de extrema necessidade.

Por essas razões, apresentamos a presente proposição para amparar as famílias mais afetadas pela grave situação econômica em que se encontra o país. Fazemos votos de que os nobres colegas desta ínclita Assembleia Legislativa aprovem o projeto.

Sala das Sessões, em 28/10/2021.

a) Gil Diniz - SEM PARTIDO